



# Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ATUAREM NO GPPE.**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Eletricista para atuar no Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

**Art. 2º** O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venham a assumir o cargo.

**§ 2º** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Engenheiro Eletricista até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Engenheiro Eletricista	1	30 horas semanais	R\$ 2.089,23 (dois mil, oitenta e nove reais e vinte e três centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da Legislação vigente e completivo conforme Lei nº 7.478 de 2013.



## Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**§ 5º** As atribuições e requisitos de provimento do cargo de engenheiro eletricista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003.

**Art. 3º** A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0091/2021-CMRG  
Prot. 4009/2021

Rio Grande, 28 de abril de 2021.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 026, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Filipe de Oliveira Branco

Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR  
EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM  
ELETRICISTA PARA ATUAREM NO GPPE.**

LEI N° 8.635 DE 03 DE MAIO DE 2021

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA ATUAREM NO GPPE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Eletricista para atuar no Gabinete de Programas e Projetos Especiais.

**Art. 2º** O contrato será por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, havendo servidor nomeado e caso o mesmo venham a assumir o cargo.

**§ 2º** O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de um Engenheiro Eletricista até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 4º** O contrato de que trata o artigo 1º fica assim especificado:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Engenheiro Eletricista	1	30 horas semanais	R\$ 2.089,23 (dois mil, oitenta e nove reais e vinte e três centavos), vale transporte e auxílio refeição nos termos da Legislação vigente e completivo conforme Lei nº 7.478 de 2013.

**§ 5º** As atribuições e requisitos de provimento do cargo de engenheiro eletricista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

15  
B

**Art. 3º** A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta, sendo o contrato regido pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de Maio de 2021.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação